



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 66/2013 -**
CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º 053.002.157/2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, portador do CI n.º 118053413-7-CBMDF e do CPF n.º 553.569.401-06, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 06.091569/0001-96, com sede no QNM 23 Conjunto O casa 03 - Ceilândia - DF, CEP.: 72.215-239, Fone: (61) 3032 7710, e-mail: odontotecassis@yahoo.com.br, representada por Francisco de Assis Garcez Lima, portador do RG n.º 1097114 SSP/DF e do CPF n.º 359.739.511-20, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do contrato n.º 66/2013 por mais 12 (doze) meses, de 19/07/2017 a 19/07/2018 de acordo com o inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.2 - O valor estimado do Contrato para o período será de R\$ 136.336,64 (cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas nos autos.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa deste termo aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300320053;
- III – Natureza da Despesa: 449051;
- IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF).

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência contar 19/07/2017.

Cláusula Quinta - Da Rescisão Amigável



O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Cláusula Sétima - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

Cláusula Oitava - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, 21 de junho de 2017.



Pelo Distrito Federal:

Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

Pela Contratada:

Francisco de Assis Garcez Lima
Representante Legal